

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 1306/13.
PR Nº 09/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Vereador Mirim na Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna (arts. 9º, inciso II, e 57, inciso XVIII).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no art. 15, Inciso II, letra "a", do Regimento, compete à Mesa Diretora realizar a administração da Câmara e propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços, preceitos que, s.m.j., restam afetados pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.
Em 27 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594